



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 697/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Edil Fernando Dini que *“Dispõe sobre a concessão da gratuidade no uso do sistema de transporte coletivo urbano de Sorocaba para policiais militares, policiais civis, bombeiros e guardas civis municipais, em serviço ativo”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Em análise da proposição, verificamos, no aspecto formal, a matéria se encontra na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e estão imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e XIV da Constituição Estadual aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo e a sua aprovação acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes além de que **a iniciativa para a fixação tarifária compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo**, em razão de disposição expressa do art. 120 da Constituição do Estado de São Paulo, e diversos precedentes do Tribunal de Justiça de SP.

Por fim, a proposta promove renúncia de receita, que faz face ao custo da concessão do serviço público, sendo que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, prevê a necessidade do acompanhamento da **estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, **apontamos a inconstitucionalidade do PL.**

S/C., 21 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 14:06**

Checksum: **E16EFDD38D8716377888B1EBBE4A88B38EBF887F453E9B7D19D0FA60DF6F496D**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **CA1A4F66EF876277EDBD9134820B4483798AD24D97EA8AE46D3446B0B5A05136**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:36**

Checksum: **692568C0F033EAEC2CA57C4D603020DF481397A85BFB312DC875BF6A561C172E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.